



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA Nº 0026/2019/GS/SEDUC
De 15 de janeiro de 2019

Estabelece as normas para Matrícula Online nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

O Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e nº 2/2014/CEE e com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias Nº 3. 644/2001, de 25 de julho de 2001, nº 0698/2004, de 28 de abril de 2004, nº 4.081/2004, de 13 de dezembro de 2004, nº 4.106/2004, de 16 de dezembro de 2004, nº 0407/2005, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 10.644/2017/GS, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para assegurar ao cidadão sergipano o direito constitucional de acesso, permanência e aprendizagem na Escola Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a matrícula *online*,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de matrícula online, será realizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC - www.seduc.se.gov.br, no link “PORTAL DA MATRÍCULA”, obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Matrícula *Online* na Rede Pública Estadual de Ensino será organizada da seguinte forma:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

I - Matrícula Confirmada corresponde à renovação de matrícula conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

II - Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma unidade de ensino diversa da que estava matriculado anteriormente, permanecendo na mesma rede;

III - Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do inciso I do artigo 2º desta portaria, os alunos que frequentaram regularmente a escola pública estadual durante o ano/semestre/etapa letivo ficam automaticamente matriculados no ano/semestre/etapa letivo posterior na mesma Escola, devendo o responsável legal assinar a ficha de matrícula, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 1º Em caso de não atendimento ao prazo estipulado, a equipe gestora deverá entrar em contato com o seu responsável legal visando a conclusão do procedimento automático da matrícula.

§ 2º Nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo, o aluno quando aprovado durante o ano letivo deverá ser matriculado no ano/série/etapa subsequente, ou matriculado no mesmo ano/série/etapa, quando reprovado.

§ 3º A apresentação de documentos para os alunos matriculados automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

Art. 4º As Matrículas *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 08h às 22h.

Art. 5º O estudante no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do seu nome social, quando menor de 18 anos, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal.

Art. 6º A finalização da Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á no ato de entrega da documentação na Unidade de Ensino em que foi matriculado, devendo ocorrer até o primeiro dia de aula.

§ 1º A documentação exigida para finalização do procedimento de Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino será a seguinte:

I - Comprovante de Matrícula *Online*, que será emitido após a realização da mesma;

II - Cópia de Certidão de Nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

III - Cópia do CPF e/ou documento de Identidade, quando houver;

IV - Cópia do CPF para os alunos do Ensino Médio ou da EJAEM, quando houver;

V - Guia de Transferência ou Declaração;

VI - Comprovante de residência, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;

VII - Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria;

VIII - Cartão de vacinação para as crianças de até seis anos de idade;

IX - Duas fotos 3x4.

§ 2º Caso a matrícula não seja finalizada até o período citado no *caput* deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o estudante ou seu responsável legal no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do ano letivo, a fim de assegurar a efetivação da matrícula.

§ 3º Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º deste artigo, até 15 (quinze) dias após sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal até 5 (cinco) dias após este prazo, de modo a garantir a finalização da matrícula.

Art. 7º Os estudantes ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada estabelecidos nesta Portaria terão as matrículas realizadas canceladas pela unidade de ensino, sendo necessária nesse caso a devida inserção de justificativa contextualizada no SIGA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos alunos regularmente frequentes às atividades educacionais a partir do início do período letivo respectivo, caso em que a omissão do dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada deverá ser reportada ao Conselho Tutelar respectivo, objetivando as devidas providências.

Art. 8º Para a realização da Matrícula *Online* é necessário que a Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada estudante, bem como, a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo, aos seguintes passos:

I- Encerrar turmas para gerar vagas;

II- Abrir ano letivo subsequente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Art. 9º As Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deverão colocar à disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura colocará à disposição dos interessados, durante o período de Matrícula *Online*, o telefone 0800 2855321, bem como o atendimento *online* disponível no portal da matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h.

Art. 11. A relação das Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula com os respectivos níveis, modalidades de ensino, período da matrícula e quantitativo de vagas ofertadas.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, até o dia 10 de janeiro.

Art. 12. O estudante Egresso da Rede Pública Estadual que desejar a transferência de uma escola estadual para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal de Matrícula, poderá efetivá-la no período reservado à Matrícula de alunos candidatos à rede.

Parágrafo único. As Guias de Transferências dos alunos menores de idade solicitadas *online*, deverão ser referendadas pelo seu representante legal.

Art. 13. O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na unidade de ensino pleiteada pelo requerente, conforme o número definido na legislação específica sobre o quantitativo de estudantes por turma, sendo o seguinte:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) estudantes;

II - Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) estudantes;

III - Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) estudantes.

Parágrafo único. A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 14. Quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no art. 13 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela Unidade de Ensino.

Art. 15. Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta portaria, as unidades de ensino deverão de imediato assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.

Art. 16. A SEDUC garantirá a matrícula dos estudantes no Ensino Fundamental e Médio, o mais próximo possível da sua residência.

Parágrafo único. Caso as unidades de ensino mais próximas da residência do aluno não disponham de vagas, a SEDUC ofertará a matrícula em outras Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 17. A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

Art. 18. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Período Letivo de 2019.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.643/2017/GS/SEED, de 22 de dezembro de 2017, mantendo-se seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2018.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 15 de janeiro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Republicação de Portaria por ter sido publicada por incorreção no Diário Oficial do Estado dos dias 09 e 11 de janeiro de 2019.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio desta Unidade de Ensino (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados ao estabelecimento de ensino pelo aluno (a) _____, regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2019, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal:

Assinatura do Aluno, quando maior de idade:

Assinatura do Diretor da Unidade de Ensino: